



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

EDITAL N.º 16/2020

João Afonso Marques Coelho Gil, Capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto de Lisboa, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1, e pela alínea g) do n.º 4, ambos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e pela alínea c) do n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, ouvida a Câmara Municipal de Almada (CMA), torna público o seguinte:

O *kiteboarding*, também conhecido como *kitesurf*, é uma disciplina do desporto de vela, que utiliza uma prancha e uma asa (*kite*), que pelas suas características, relativas à tensão dos cabos e à velocidade praticada, pode oferecer perigosidade para os restantes utentes que afluem aos espaços balneares e a outros terrenos integrantes do Domínio Público Marítimo (DPM), em especial nos momentos de levantar e baixar a asa, bem como na entrada e saída da água.

O crescente interesse no ensino, aprendizagem e treino de *kiteboarding*, que implica um número elevado de praticantes no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lisboa (CPL), impõe o estabelecimento de orientações e determinações que contribuam para o incremento da segurança na orla marítima, tanto para os praticantes da modalidade como para os restantes utentes do DPM.

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de *kiteboarding* obedecem às regras e normas definidas e publicitadas pela Federação Portuguesa de Vela (FPV), entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades, nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

As regras subjacentes às zonas de prática de *kiteboarding*, estabelecidas no presente Edital, não condicionam outros usos do espaço balnear, nomeadamente o acesso a banhistas. No entanto, alerta-se os diferentes utentes não praticantes de *kiteboarding*, que esta atividade consubstancia risco de integridade física para terceiros, recomendando-se a procura de espaços sem este uso.

Assim, a bem da segurança de todos os que usam o DPM, são estabelecidas as orientações e determinações elencadas abaixo, aplicáveis aos praticantes de *kiteboarding*, na área de jurisdição da CPL, quer sejam Agentes de Animação Turística (AAT) e associações/clubes, que se dedicam ao seu ensino (comercial ou desportivo), quer sejam praticantes individuais, em lazer ou em treino desportivo.

Os atos e efeitos descritos no presente Edital articulam-se com os termos acordados no protocolo de cooperação técnica, a celebrar entre a CPL e a CMA, em matéria dos processos administrativos de concessão, licenciamento e autorização de usos nas praias marítimas, e não substituem as competências exclusivas da CMA.



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

Para efeitos de aplicação do presente Edital, considera-se o seguinte:

- Operador – AAT ou associação/clube que exerce a atividade de ensino e de treino do *kiteboarding*, enquadrada na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual;
- Praticante individual em lazer – Praticante que não é portador de licença desportiva da FPV, ou equivalente de outra federação estrangeira filiada na *World Sailing* (WS), e não integrado em atividade de ensino ou de treino dos operadores;
- Praticante individual em treino desportivo – Praticante que é portador de licença desportiva válida da FPV, emitida pelos operadores que tenham o seu processo de certificação regularizado, ou equivalente de outra federação estrangeira filiada na WS, e integrado ou não em atividade de ensino ou de treino dos operadores;
- Atleta de Elite em *Kiteboarding* (AEK) – Atleta considerado ou equiparado a profissional, de alto rendimento e avançado, que apresente “Declaração de AEK” válida e emitida pela FPV.

TODOS OS PRATICANTES DE KITEBOARDING

Aos praticantes individuais e aos praticantes integrados nas atividades dos operadores aplicam-se os seguintes requisitos:

1. A prática de *kiteboarding* apenas é permitida com boa visibilidade, entre o nascimento do Sol e meia-hora antes do seu ocaso, e até vento forte (força 7 na escala de *Beaufort*, 33 nós, 61 km/h, 17 m/s), estando interdita a atividade em caso de emissão de aviso meteorológico laranja pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, que corresponda a situação de risco no vento.
2. Os praticantes individuais em treino desportivo ou em trabalhos das seleções nacionais da FPV, os AEK e os praticantes integrados nas atividades licenciadas dos operadores, ficam excluídos da limitação imposta no número anterior, com exceção do período de prática da atividade.
3. A prática de *kiteboarding* a mais de 750 m (setecentos e cinquenta metros) da linha de costa apenas é permitida com o auxílio de uma embarcação a motor, a qual pode apoiar até ao máximo de quatro praticantes. O apoio é efetuado dentro do horizonte visual da embarcação, não excedendo os 500 m (quinhentos metros) de distância. Em nenhum caso deve ser excedido um afastamento de 1.500 m (mil e quinhentos metros) da linha de costa.
4. Os AEK ficam excluídos da limitação imposta no número anterior, com exceção do afastamento de 1.500 m da linha de costa.
5. Para a vertente *kitefoil* (qualquer tipo de prancha que navegue com *hidrofoil*), é obrigatória a utilização de capacete, faca de linhas e colete auxiliar de flutuação (flutuabilidade mínima de 50 N; cumprir com requisitos da norma EN ISO 12402-5 / EN 393, ou equivalente). Recomenda-se o uso do mesmo equipamento em todas as outras vertentes ou aquando da utilização de prancha que apenas use *fins*. Adicionalmente, a todos os praticantes individuais, aconselha-se o uso de um meio auxiliar de socorro, como por exemplo apito, artefacto luminoso dos tipos *Safety Light Stick* e *Strob Light*, equipamento de comunicações autónomo (e.g. telemóvel em bolsa estanque) ou *Personal Locator Beacon*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

6. Em todas as circunstâncias a prática e o ensino de *kiteboarding* deve atender prioritariamente à segurança dos seus praticantes e dos utentes do DPM, sendo obrigatório aos operadores e recomendado aos praticantes individuais que disponham de seguro que cubra danos próprios e de terceiros.
7. No período de 1 de maio a 15 de outubro, a montagem e a prática da modalidade são restritas às zonas definidas no Anexo A ao presente Edital e que deste é parte integrante. Fora daquelas zonas, a prática do *kiteboarding* apenas é permitida a mais de 150 m (cento e cinquenta metros) da linha de costa, onde existam praias vigiadas, ou a mais de 100 m (cem metros) da linha de costa, nos restantes casos.
8. A prática de *kiteboarding* na faixa da orla marítima com 500 m de comprimento, cujo limite sul é situado a 655 m do limite norte da concessão *Términus*, na praia da Fonte da Telha, fica excluída da limitação imposta no número anterior. Para acesso a esta faixa, designadamente entrada e saída da água, são utilizadas as zonas definidas no Anexo A.
9. Em caso de emergência ou impossibilidade técnica de fazer o regresso ao areal dentro de uma zona de *kiteboarding*, deve ser efetuado o seguinte procedimento:
  - a. O praticante individual deve recolher de imediato as linhas, efetuando o auto resgate e acedendo ao areal onde seja menor a presença de banhistas. Após a chegada à areia, deve vazar totalmente a asa e dirigir-se diretamente para a zona de *kiteboarding*, onde deve reportar o seu estado a um operador ou um elemento do sistema de assistência a banhistas;
  - b. Para praticantes integrados na atividade dos operadores, o treinador deve acompanhar todo o processo na areia, em linha perpendicular na beira-mar, até o aluno se aproximar o suficiente para o seu resgate a nado. No caso do aluno estar em boas condições físicas, deve segurar/imobilizar a asa de imediato, levando-a até à imobilização total na areia e transportando-a de volta à zona de *kiteboarding*.
10. O incumprimento do estipulado nos números anteriores implica infração contraordenacional, prevista e sancionada pela alínea c), do n.º 3, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 02 de março, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar da tipificação do ilícito e da aplicação da Lei Penal, sempre que os factos ocorridos tipifiquem matéria criminal.

OPERADORES EM ATIVIDADE DE ENSINO DE KITEBOARDING

Aos operadores e aos praticantes integrados nas atividades de ensino aplicam-se os seguintes requisitos:

11. O AAT ou a associação/clube deve remeter requerimento à CPL, indicando a zona pretendida.
12. O requerimento é efetuado pelo operador, ou legal representante deste (quando se trate de sociedade comercial), inscrito no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT), ou ainda pelos membros dirigentes da associação/clube, e entregue diretamente ao balcão, ou através dos endereços de correio eletrónico institucional da CPL ([capitania.lisboa@amn.pt](mailto:capitania.lisboa@amn.pt)) ou da Delegação Marítima da Trafaria ([delmartrafaria.sec@amn.pt](mailto:delmartrafaria.sec@amn.pt)), acompanhados dos seguintes documentos:



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

- a. Comprovativo de inscrição no RNAAT, cópia da certidão permanente (ou senha de acesso) ou cópia dos estatutos da associação/clube, no aplicável;
  - b. Comprovativo de certificação da FPV, válido para a totalidade do período que pretendem operar (a partir de 1 de julho de 2021);
  - c. Cópia do título profissional dos treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual;
  - d. Declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
  - e. Certidão da situação tributária regularizada, pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - f. Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes de treinadores, instruendos e terceiros, decorrentes da atividade desenvolvida (Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais);
  - g. Plano de emergência, que inclui, entre outras indicações consideradas pertinentes, o procedimento a adotar em situação de emergência, a lista dos colaboradores envolvidos em funções de direção e condução do treino e os contactos do AAT ou associação/clube.
13. Para efeitos de licenciamento consideram-se os seguintes períodos, devendo o requerimento dar entrada até à data limite que se indica entre parêntesis:
- a. 01 de maio a 15 de outubro (01 de abril, inclusive);
  - b. 16 de outubro a 30 de abril (16 de setembro, inclusive).
- Os requerimentos recebidos após a data limite são processados por ordem de chegada ou por ordem do registo postal.
14. A licença pode ser requerida para todo o período ou apenas para parte deste.
15. A cada operador é atribuída uma das zonas, até ser atingido o número máximo de operadores previsto e mencionado no Anexo A. Existindo um número de pedidos superior, os fatores de desempate são os seguintes: (1.º fator) Operador que esteve em atividade na respetiva zona, no período precedente; (2.º fator) Operador mais antigo a operar na área de jurisdição da Capitania do Porto de Lisboa.
16. A atividade de ensino de *kiteboarding*, na área de jurisdição da CPL, está limitada às zonas constantes no Anexo A. Em situações pontuais, a requerimento do interessado, obtido o acordo dos restantes operadores e após avaliação de risco, o Capitão do Porto de Lisboa pode acrescentar 1 (um) operador em cada zona.
17. O licenciamento confere o direito ao operador de efetuar formação na zona de *kiteboarding* que lhe for atribuída e a ocupar 60 m<sup>2</sup> de areal.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

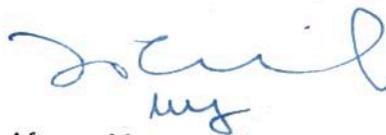
18. O exercício da atividade dos operadores licenciados obedece aos seguintes requisitos:
- A formação e treino é ministrada por treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, ou por estagiários enquadrados na legislação em vigor;
  - Deve ter um plano de emergência, sempre disponível no local em que exerce a atividade;
  - Dispõe de mala de primeiros socorros, sempre acessível no local em que desempenha a atividade, com o conteúdo descrito no Anexo B ao presente Edital e que deste é parte integrante;
  - Cada operador atua com o máximo de oito alunos em simultâneo, sendo que o rácio treinador/aluno deve ser preferencialmente de um treinador para dois alunos, não podendo em nenhuma situação ultrapassar os quatro alunos por treinador;
  - Cada treinador deve ter com ele um telemóvel, que permita efetuar chamadas de emergência, e faca de linhas;
  - Durante as aulas, os alunos e os treinadores envergam *lycras* com a identificação do operador, apresentando cor diferente entre treinadores e alunos;
  - Os alunos fazem uso de capacete, auxiliar de flutuação (flutuabilidade mínima de 50 N; cumprir com requisitos da norma EN ISO 12402-5 / EN 393, ou equivalente) e faca de linhas;
  - É obrigatório e responsabilidade partilhada dos operadores assinalar na praia as extremidades da zona atribuída, com placas de sinalização que refiram o ensino de *kiteboarding*, a designação social com n.º de inscrição no RNAAT, o n.º de certificação na FPV do(s) respetivo(s) operador(es), e informação complementar sobre segurança na zona;
  - A atividade de ensino de iniciação à prática de *kiteboarding*, efetuada a uma distância superior a 250 m (duzentos e cinquenta metros) da linha de costa, apenas é permitida com o auxílio de embarcação a motor.

Este Edital entra em vigor a 20 de abril de 2020 e revoga, na mesma data, o Edital n.º 76/2018, de 17 de dezembro, da CPL.

E para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nesta Capitania, nos locais de costume e divulgado no sítio da internet da Autoridade Marítima Nacional.

Capitania do Porto de Lisboa, 16 de abril de 2020

O CAPITÃO DO PORTO,



João Afonso Marques Coelho Gil  
Capitão-de-mar-e-guerra

**Anexo A**  
**ao**  
**EDITAL N.º 16/2020**

**Zonas de prática de kiteboarding**

O número máximo de operadores em atividade em cada zona, a cada momento, é o seguinte: 1 operador na Zona I; 3 na Zona II; 3 na Zona III; 3 na Zona IV; 3 na Zona V e 2 na Zona VI.

**Zona I** – Frente de praia com 50 m de comprimento, com início no limite sul da concessão Nova Vaga, na Costa da Caparica.

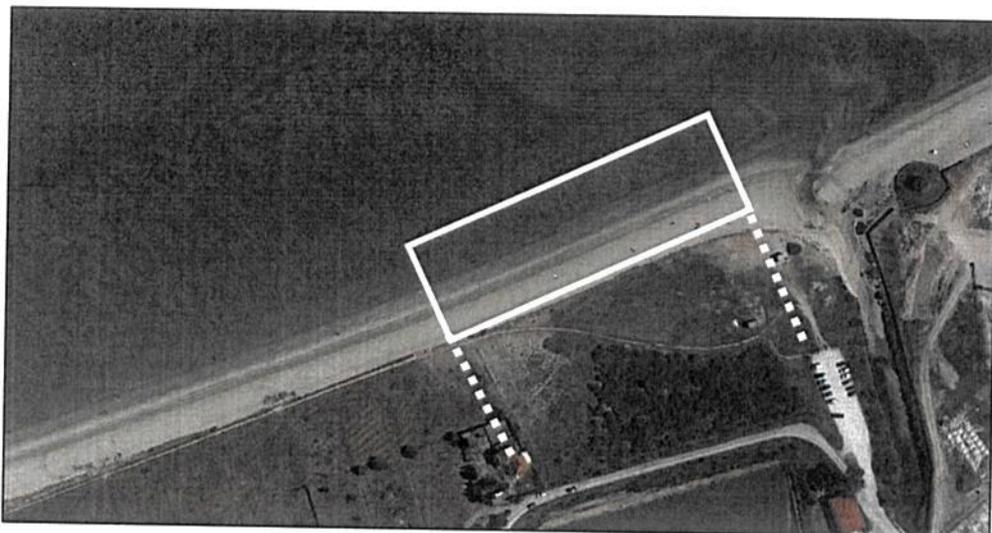
**Zona II** – Frente de praia com 250 metros de comprimento, com início no limite sul da concessão Bela Vista, na Costa da Caparica.

**Zona III** – Frente de praia com 250 m de comprimento, com o limite sul situado a 405 m do limite norte da concessão Términus, na praia da Fonte da Telha.

**Zona IV** – Frente de praia com 250 m de comprimento, com o limite sul situado a 50 m do limite norte da concessão Términus, na praia da Fonte da Telha.

**Zona V** – Frente de praia com 250 m de comprimento, com o limite sul situado no limite norte da praia da Adiça, localizada a sul da praia da Fonte da Telha.

**Zona VI** – Frente de praia com 150 m de comprimento (na direção ENE-WSW), conforme representada na figura abaixo, na zona conhecida por “Seca do Bacalhau”, junto à Vala do Brito, na praia dos Moinhos, em Alcochete.



**Anexo B**  
**ao**  
**EDITAL N.º 16/2020**

**Mala de Primeiros Socorros**

A mala de primeiros socorros será de material impermeável, com proteção apropriada, devidamente identificada como mala de primeiros socorros e com a indicação do AAT ou associação/clube a que pertence.

A mala de primeiros socorros deve conter, no mínimo, o seguinte material:

- Adesivo antialérgico
- Colares cervicais (três: pequeno, médio e grande) ou colar cervical ajustável (um)
- Compressas
- Lenço triangular, com alfinete de ama
- Ligaduras
- Luvas de látex
- Mantas térmicas
- Máscara de reanimação (duas)
- Material de limpeza e desinfetante
- Penso oftálmico (tipo Ocil)
- Pensos rápidos
- Pinça
- Soro fisiológico
- Spray analgésico
- Tesoura
- Tubo de borracha (garrote)